

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOMANO XXXII – BOM JESUS – PBRedação: Jocerlan Guedes.

Prefeito Roberto Bayma inicia pagamento dos servidores referente ao mes de agosto de 2017



O Prefeito Roberto Bayma, (PSDB), do município de Bom Jesus, mesmo diante da crise, tem mantido o pagamento dentro do mês trabalhado, o calendário elaborado se estende até o próximo dia 10 de setembro.

DIA 31/08/2017

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB – EFETIVOS

FUNDEB - ENSINO INFANTIL

FUNDEB - CONTRATADOS 60%

SECRETARIA DE SAÚDE

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

AS DEMAIS SECRETARIA SERÃO REALIZADOS DIA 10/09/2017

GABINETE DO PREFEITO

COMISSIONADOS

EDUCAÇÃO - CONTRATADOS DO FUNDEB 40%

SECRETARIAS

CONSELHO TUTELAR

SECOM

Bom Jesus participa da 1ª Conferência Regional de Vigilância em Saúde, evento aconteceu em Cajazeiras



A Cidade de Cajazeiras sediou na manhã e tarde de ontem terça-feira (05), a 1ª Conferência Regional de Vigilância em Saúde, que teve como local o auditório da Escola Técnica Estadual, estiveram presentes os 15 municípios do Alto Piranhas. A coordenação ficou por conta da 9ª Regional de Saúde que tinha a frente a Dra. Amélia Fonseca e como anfitriã do evento, representando o município de Cajazeiras estava a Secretária de Saúde de Cajazeiras a Dra. Paula Francinete.



O município de Bom Jesus, esteve representado através de uma comitiva de colaboradores da Secretaria de Saúde ,através dos Agentes Antonio Pinto Diniz -ACS, Danilo Queiroga - PEVA, Inauria Batista de Lucena - Enfermeira, Maria Mirian de Souza - Técnica em Enfermagem, Maria Tereza -Agente Administrativo e Wagner Pessoa - Veterinário.

A Conferencia de Vigilância em Saúde, é a primeira a nível Nacional, e através das ações desenvolvidas pelos municípios em vigilância epidemiológica,vigilância Sanitária e a vigilância saúde do trabalhador. É importante destacar que a vigilância tem um papel muito importante na qualidade nos serviços e ações voltadas aos usuários do Sistema Unico de Saude.

Nesse sentido, a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde (CNVS), que surgiu a partir dos resultados da 15ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2015, e em decorrência de diversos debates ocorridos no Conselho Nacional de Saúde (CNS) em torno de variadas agendas, tem como principal objetivo "Propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento de ações de Promoção e Proteção à saúde".

A conferência nacional deverá, entre outras ações, apontar os caminhos para validar o dito popular de que "é melhor prevenir, do que remediar".

Entre os desafios, está o estabelecimento de um modelo de atenção à saúde voltado para a redução do risco da doença e de outros agravos, onde a promoção, proteção e prevenção ocupem o mesmo patamar e recebam a mesma importância do que a recuperação e a assistência.

Durante a Conferencia foram discutidos temas importantes, visando melhorara a qualidade de vida de todos os usuários e principalmente diminuir os índices de doenças causadas pelos impactos causados na ausência de uma saúde publica, de qualidade.

No final foram eleitos 36 Delegados que irão representar os municípios participante na Conferência Estadual que acontece entre os dias 10 e 11 de outubro em João Pessoa e vai discutir as propostas e os representantes que participarão da Conferência Nacional dos dias 21 a 24 de novembro.



ESTADO DA PARAIBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE
BOM JESUS – PARAÍBA
Rua Prefeito Antonio Rolim, Nº01 – Centro – 58.930-000

PORTARIA 11/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º da EC 41/2003 incisos de I a IV c/c o art. 40 § 5º da CF/88; e Lei Municipal 435/2011 art. 29, incisos I, II e III.

RESOLVE :

Art. 1º) – CONCEDER a Servidora **MARIA DAS GRAÇAS ALVES MENDES**, brasileira, funcionaria publica municipal, na Função de ZELADORA, Matrícula 00010212, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sua **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com **PROVENTOS INTEGRAIS**.

Artg. 2º) – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contraria.

Bom Jesus – PB, 01/09/2017.

Tania Parnaiba Ricarte
Tânia Parnaiba Ricarte
- PRESIDENTE -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br



Lei nº 581/2017

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Bom Jesus PB com o IPASB - Instituto de Previdência seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de BOM JESUS PB, com o seu Regime Próprio de Previdência Social – gerido pelo IPASB (Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Bom Jesus PB), em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017. Observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, com dispensa de Multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, com dispensa de Multa, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 05 DE SETEMBRO DE 2017.

**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, multa de 1% acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus - PB, 04 de setembro de 2017.



ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Municipal

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985

Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

